



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

CÓPIA AUTÊNTICA

LEI Nº 401/80 de 06 de junho de 1.980.

Altera a redação do Inciso II do artigo 76 da Lei nº 365, de 30 de dezembro de 1.977, amplia a redação do ítem 05 da tabela 2, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 76 da Lei nº 365, de 30 de dezembro de 1.977 - Código Tributário e de Rendas do Município de Paulo Afonso-, fica com a seguinte redação:

II - 2% (dois por cento), sobre os preços de execução de obra de construção, recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregado do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratado? demolição, conservação e reparos de edifícios, (inclusive elevadores neles instalados), estradas, pontes e congêneres(exeto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM), todas previstas nos ítems 16,19 e 20 da lista de serviços.

Art. 2º - O ítem 05 da tabela 2, anexa a Lei alterada fica com a seguinte redação:

Item 05 - Execução de obras hidráulicas e de construção civil, mais os serviços constantes dos ítems 16 e 20, com as deduções previstas no artigo 97.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 06 de junho de 1.980.

Abel Barbosa
Prefeito Municipal

Alberto F. da Silva
Oficial de Gabinete